



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 391 / PGE - 2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede na Estrada do Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. VILSON DE SALLES MACHADO, portador do CPF/MF nº 609.792.080-68, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000;

CONTRATADA: A EMPRESA G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.361.698/0001-40, com endereço na Rua Elias Gorayeb, nº 1116, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP: 76.804-144, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Sra. JUCILENE SANTANA AGUIAR, portadora do CPF/MF nº 000.015.682-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do Contrato Social de fl. 403.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, licitado através do Pregão Eletrônico nº 460/2016/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 01.1801.00967-0002/2015, e à Proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança armada, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1.2. **Da Vinculação:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação identificado no preâmbulo acima, aos termos da Informação nº 2650/2016-Procuradoria de Contratos e Convênios, acostada às fls. 478/780, ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. Prestação de serviços de segurança e vigilância armada, mediante o fornecimento de mão de obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e demais materiais, para prestação de serviços na sede desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, tendo como fundamentação legal as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e orientação pelo Decreto Estadual nº 12.205/2006.

2.2. O serviço a ser prestado é único, compreendendo com 01 (um) posto, com 03 (três) vigilantes, nas dependências do prédio da SEDAM, conforme quadro de detalhamento abaixo:

ESCALAS	LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS	Nº DE POSTOS	Nº DE VIGILANTES
12 X 36 - DIURNO	SEDAM	03	02
12 X 36 - NOTURNO	SEDAM	03	02

2.3. O Profissional deverá estar enquadrado nos termos do art. 16 e 17 da Lei nº 7.102/83;

2.4. A prestação dos serviços de vigilância no posto fixado pela SEDAM, localizado a Estrada do Santo Antônio nº 5323, Parque Cujubim, Porto Velho/RO, envolve a locação, pela EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, de mão de obra capacitada para:

Jucilene

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 2.4.1.** Comunicar imediatamente a SEDAM, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.4.2.** Manter fixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência do Corpo de bombeiros, do SAMU, da Polícia Militar, da CERON, da SEDAM e outros de urgência;
- 2.4.3.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela SEDAM, bem como às entendidas oportunas;
- 2.4.4.** Permitir o ingresso nas dependências internas onde estiver funcionando os postos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.4.5.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências de onde estiver funcionando os postos, devendo permanecer nelas somente os veículos autorizados, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 2.4.6.** Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- 2.4.7.** Comunicar ao responsável da Unidade, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da SEDAM;
- 2.4.8.** Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da SEDAM, facilitando no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
- 2.4.9.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 2.4.10.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;
- 2.4.11.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações, bem como dentro das instalações da SEDAM, exceto aquelas devidamente autorizadas por autoridade competente;
- 2.4.12.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos e bens de servidores, de empregados ou de terceiros, que sejam estranhos ao local;
- 2.4.13.** Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da SEDAM, verificando as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 2.4.14.** Assumir diariamente o Posto de serviço, assinando o livro de ocorrência, devendo estar devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios e equipamentos necessários a execução dos serviços, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, etc., e informar ainda ao Preposto, quanto à frequência e a pontualidade do seu substituto, lançando as alterações no livro;
- 2.4.15.** Manter-se vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.4.16.** Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;
- 2.4.17.** O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância previamente estabelecido pela SEDAM, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;
- 2.4.18.** O vigilante que estiver na guarita do prédio sede, terá como incumbência abrir e fechar o portão para entrada ou saída de veículos oficiais, devendo após a execução destas ações, manter o portão da garagem sempre fechado.
- 2.4.19.** A arma somente deverá ser utilizada em legítima defesa, própria, de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratada após terem sido esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 2.4.20.** A prestação do serviço deverá ser iniciada às 06h00min do primeiro dia posterior à emissão da Ordem de Serviço;

Jucilone



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto previsto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Art. 30 e seus Parágrafos constante da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008 – MPOG.

3.2. Durante o período de vigência do Contrato, ou seja, 12 (doze) meses, o preço não será reajustado. No caso de prorrogação contratual, o preço poderá ser reajustado conforme disposto em normas federais ou estaduais aplicáveis à espécie;

3.3. Os serviços objeto do presente instrumento serão realizados na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, sito a Estrada de Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, nesta cidade de Porto Velho – RO.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão recebidos e analisados pela comissão nomeada através da Portaria 154/GAB/SEDAM de 15 de julho de 2013, quando da entrega da nota fiscal/fatura, na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, sito à Estrada de Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min;

4.2. Poderá ser recusado o recebimento da nota fiscal/fatura, caso esta não esteja devidamente acompanhada das certidões negativas que trata o subitem 11.2 e 11.4 do Termo de Referência, anexo do Edital, bem como dos documentos que comprovem a quitação de salários e demais verbas trabalhistas dos funcionários, relativos ao mês trabalhado imediatamente anterior ao do mês da prestação dos serviços;

4.3. O recebimento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) se dará na forma abaixo:

4.3.1. Os objetos serão recebidos PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade em relação às especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Os objetos serão recebidos em DEFINITIVO, no prazo máximo de dez (10) dias após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que comprovará o recebimento em relação à qualidade e perfeita execução dos serviços, bem como, em relação à documentação necessária ao seu pagamento, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital;

4.3.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O cumprimento das obrigações constantes no contrato oriundo do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou por fiscal designado, ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando sempre os interesses da Contratante.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, enviando mensalmente a Comissão de Recebimento, relatório dos serviços diários prestados;

5.3. O gerenciamento dos Contratos será de responsabilidade da Divisão de Planejamento, por meio da Gerência de Contratos e Convênios;

5.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

5.5. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá as seguintes rotinas:

5.5.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

5.5.2. Verificação da funcionalidade das armas e do estado das munições, materiais e equipamentos utilizados pelos vigilantes;

Jucilene



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato, e após emissão do Termo de Recebimento Provisório, ser enviados a comissão de Recebimento para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo com imediato encaminhamento ao setor competente para pagamento;

5.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências no que couber, conforme prevê o art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

5.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.9. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

5.10. **Do preposto:** A Contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na sua execução, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar os dados completos do referido preposto à Coordenadoria de Administração e Finanças da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida da Contratada da execução, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. Nenhum pagamento será efetuado, até que seja aceita esta garantia.

6.2. Esta garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato. Ela poderá ser prestada das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, esta caução deverá ser devolvida, parcialmente ou na íntegra (dependendo de sua utilização em caso de multas e débitos), até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante solicitação expressa e por escrito;
- b) Seguro garantia feito junto a entidade autorizada pelo Instituto de Seguros do Brasil - ISB, aceita pela contratante;
- c) Fiança bancária, de estabelecimento Bancário aceito pela contratante, válida até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, uma renovação imediata da respectiva garantia deverá ser providenciada, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor mensal para esta contratação será de R\$ 66.180,00 (sessenta e seis mil, cento e oitenta reais) perfazendo um valor total de R\$ 794.160,00 (setecentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta reais).

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

7.3. O pagamento da despesa contratual será feito nos termos da proposta comercial, ficando estabelecido para cada posto:

Tipo de posto	Valor por vigilante	Valor mensal por posto	Nº de Posto	Sub-Total
Diurno 12X36	R\$ 4.790,00	R\$ 9.580,00	3	R\$ 28.740,00
Noturno 12x36	R\$ 6.240,00	R\$ 12.480,00	3	R\$ 37.440,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM para o exercício financeiro de 2016: Programa de Trabalho: 1800104122101520870000 - Fonte de Recursos: 0100 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho nº 01105, de 14.10.2016, no valor de R\$ 132.360,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2. O restante dos recursos para garantir mais satisfatoriamente as despesas com a prestação de que trata este instrumento a partir de 01.01.2017, será empenhado no referido exercício.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificadas pela Comissão de Recebimento nomeada pela Portaria 154/GAB/SEDAM de 17 de julho de 2013 de acordo com a previsão contida nos artigos 67 e 73 "I, b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado.

9.2. Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas de Tributos relativos às esferas Federal, Estadual e Municipal, e ainda, das relativas às obrigações Trabalhistas (FGTS e CNDT), em plena validade, bem como, os documentos necessários para comprovação de liquidação dos salários e demais verbas trabalhistas (contra cheque); das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social e ainda dos comprovantes de pagamentos dos auxílios constantes na composição de custos (vale alimentação, vale transporte, etc.).

9.3. Como condição necessária ao pagamento deverá se juntado aos documentos estabelecidos no subitem 11.4 do Termo de Referência, anexo do Edital, relatório emitido pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo, com as ressalvas e demais informações que couber em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, com indicação das devidas penalidades a serem aplicadas.

9.4. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos.

9.5. A(s) certidão(ões) apresentada(s) conforme previsto no subitem 11.4 do Termo de Referência, anexo do Edital, que por ventura venha(m) a vencer dentro do prazo determinado para recebimento, análise e pagamento (30 dias), poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e houver sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

9.6. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão conforme subitem anterior seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento previsto no subitem 17.1 do Termo, ficará suspenso até que sejam sanadas as pendências apontadas.

9.7. As certidões apresentadas que não contenham expressamente o seu prazo de vencimento, serão consideradas como válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

9.8. Não havendo a comprovação de quitação de tributos e encargos previdenciários, bem como dos salários e demais verbas trabalhistas, poderá a administração bloquear o pagamento até que sejam sanadas tais pendências, suspendendo-se daí a ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, conforme prevê o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.1.2. Deverá ser efetivado o pedido de repactuação ou reajuste, mediante manifestação formal da contratada, com cálculos explicativos do pedido;

10.1.3. Deverá passar por aprovação da Procuradoria Geral do Estado quanto à legalidade e possibilidade de concessão do referido reajuste ou repactuação.

10.1.4. Para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado, será concedido reajuste, contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, conforme IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

11.2. Além dos encargos determinados por leis, decretos, normas e/ou regulamentos pertinentes a Licitação Pública e Contratos Administrativos, nas responsabilidades e obrigações das partes, também se incluem os dispositivos seguintes:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2.1. Fornecer os serviços constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, que deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da contratante;

11.2.2. Implantar até as 06 (seis) horas do dia seguinte ao recebimento da ordem de serviços, a mão de obra nos Postos;

11.2.3. Responsabilizar-se pela administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados quando de seu horário de trabalho;

11.2.4. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

11.2.5. Somente empregar nos serviços, pessoal com experiência satisfatória e que cumpram integralmente as Cláusulas do Contrato, substituindo quando solicitado pela contratante o que não corresponder à qualificação técnica demandada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

11.2.6. Fornecer aos Vigilantes: uniformes novos, armamentos legalizados, munições novas e no prazo de validade, crachá de identificação e roupas apropriadas para o trabalho sob chuva, devendo-se levar em consideração as condições climáticas da região no decorrer do ano e o nível de apresentação do vigilante durante o serviço e com parâmetros de qualidade referenciados pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, substituindo-os pelo menos uma vez ao ano ou de acordo com a necessidade.

11.3. A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante de cada posto de serviço:

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revólver calibre 38	1 unidade por vigilante
Munição calibre 38	2 vezes a capacidade de tiros do revólver por vigilante
Colete balístico	1 unidade (justo ao corpo) por vigilante
Cassetete/bastão/tonfa	1 unidade por vigilante
Porta cassetete/ bastão/tonfa	1 unidade por vigilante
Lanterna 3 pilhas	1 unidade por vigilante
Pilhas para lanterna	2 vezes a capacidade da lanterna por vigilante
Rádio comunicador tipo HT	1 unidade por vigilante
Bateria para o comunicador	2 vezes a capacidade do rádio por vigilante
Carregador de bateria ¹	1 unidade (para cada 3 vigilantes)
Apito e cordão de apito	1 unidade por vigilante
Crachá (nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	1 unidade por vigilante
Livro de ocorrência e registros	1 unidade (por localização de posto)
Uniforme completo, composto por: calça, camisa de manga curta e comprida, meias.	2 unidades por vigilante
Jaqueta de frio ou japona	1 unidade por vigilante
Cinto de nylon com coldre e baleiro	1 unidade por vigilante
Quepe com emblema	1 unidade por vigilante
Sapatos	1 unidade (par) por vigilante
Capa de Chuva	1 unidade por vigilante
Distintivo tipo Broche	1 unidade por vigilante

11.3.1. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

11.3.2. Apresentar a contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros" que serão utilizadas nos Postos de trabalho e "Autorização para Porte de Arma" dos vigilantes contratados;

11.3.3. Possuir em seu quadro de funcionários, quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, afastamentos por problemas de saúde e etc.;

11.3.4. Possuir registro de vigilante devidamente certificado pela Polícia Federal conforme Portaria nº 3.233/20 k – DGDPE;

11.3.5. Indicar o preposto da empresa e disponibilizar seu número para contato, ficando o mesmo ciente de que a Administração poderá solicitar providências pertinentes à execução do contrato a qualquer hora do dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ou da noite, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.4. Manter o regime de turnos indicado pela SEDAM, substituindo imediatamente o funcionário que faltar ao serviço, independentemente do motivo alegado, caso em que o vigilante de plantão deverá ser mantido no posto até a chegada do substituto, sem ônus para o contratante;

11.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para cada posto de serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:

11.5.1. A Contratada deverá disponibilizar nos locais em que haja dois ou mais postos a quantidade necessária de rádio de comunicação tipo HT, bem como, a quantidade de baterias e carregadores suficientes;

11.5.2. Fornecer aos vigilantes coletes à prova de balas, novos ou em bom estado de conservação para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica, devendo estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT, devendo estar no prazo da validade;

11.5.3. Disponibilizar aos seus vigilantes munição adquirida de fabricante devidamente credenciado, não sendo permitido em nenhuma hipótese o uso de munições recarregadas ou de procedência ilegal;

11.5.4. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da Contratante;

11.6. Comunicar a contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da presente contratação, seja total ou parcial, seja por motivo de caso fortuito ou força maior, relatando em livro próprio de registro e informando ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços;

11.7. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

11.8. Apresentar as faturas no primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, substituindo-as quando contiver elementos que as invalidem perante a SEDAM e impeçam o seu pagamento;

11.9. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação, bem como por qualquer outra despesa que possa incidir sobre o objeto deste contrato, que venha a ser instituído durante a vigência do contrato;

11.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital;

11.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante;

11.12. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.13. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

11.14. Fornecer a SEDAM, quando solicitado, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço;

11.15. Manter escritório de representação na cidade de Porto Velho/RO, com pessoal devidamente autorizado para representá-la, administrativa, comercial, técnica e judicialmente, perante a contratante durante toda a vigência do contrato oriundo do presente instrumento;

11.16. Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação;

11.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações referentes às leis trabalhistas, da previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTAD
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.18.** Possibilitar a contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação; e,
- 11.19.** Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da contratante e cumprir com as demais obrigações constantes no edital, inerentes ao objeto desta contratação.
- 11.20.** APÓS O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO, a contratada deverá fornecer cópia das fichas funcionais com fotos de todos os vigilantes contratados, cópia dos diplomas de cursos de formação e reciclagem e apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos a seguir:
- 12.2.** Emitir as convocações, as ordens formais de execução dos serviços, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;
- 12.3.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo recusar os que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, anexo do Edital, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que de modo algum, atenua ou exima responsabilidade da Contratada por qualquer anormalidade ocorrida;
- 12.4.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 12.5.** Notificar a contratada por escrito de eventual irregularidade e da aplicação de multas previstas no edital;
- 12.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 12.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as especificações do edital;
- 12.8.** Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.9.** Prestar todas as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.10.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dispensando o bom atendimento e cortesia aos seus profissionais (preposto) ou por este especialmente indicado para o desempenho das tarefas necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços dentro das normas e condições do edital, oferecendo todos os meios necessários ao fornecimento dos serviços;
- 12.11.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 12.12.** Cumprir com todos os prazos e realizar os pagamentos dos serviços aprovados, na forma estabelecida neste instrumento contratual;
- 12.13.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 12.14.** As alterações que por ventura se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do contrato oriundo do presente instrumento, deverão ser objeto de prévia justificativa por parte contratante, acerca da necessidade, utilidade e importância do serviço a ser executado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.
- 13.2.** Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplida.

Josiane



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.3. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

13.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

13.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por	02	0,4% por dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	oOcorrência.		
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

13.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a Contratada que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

14.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da SEDAM para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

14.5. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica expressamente vedada à subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto deste Edital, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

16.2. A associação da futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato que esteja em vigência, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação e assuma cumprir todas as condições previstas neste Edital e Termo de Referência, e as condições constantes do referido contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Jucilene



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

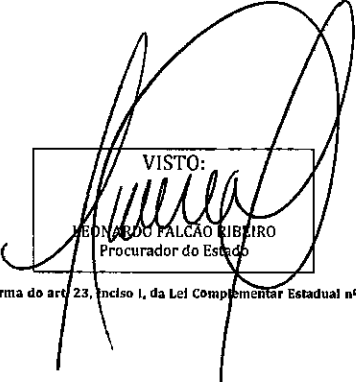
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

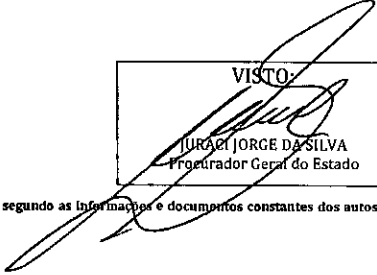
21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 006 / 077, do Livro Especial nº 17 / Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 08 de dezembro 2016.


VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado da SEDAM


JUCILENE SANTANA AGUIAR
Sócia Administradora/Contratada


VISTO:
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado


VISTO:
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.